



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

## ANEXO VI

PREGÃO Nº 06/2023

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22 com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº930 - centro, SC representado neste ato pelo Prefeito Senhor **ALVADIR SCHONS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CLOMAR FRANCISCO MILANI, inscrita no CNPJ nº 04.568.799/0001-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem: Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de PREGAO PRESENCIAL nº 06/2023, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para atender as demandas do Município de Celso Ramos.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá PRESTAR OS SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Será pago o valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) que a referida empresa foi vencedora, de acordo com os preços e condições estipuladas na proposta oferecida.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

§ 1º. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, DE FORMA MENSAL até o dia 15 de cada mês após a adjudicação da nota fiscal.

§ 2º. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF - Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitida a subcontratação dos serviços de mão de obra para a efetivação da instalação do Transformador já caracterizado no Objeto do presente certame, desde que na data e hora da Habilitação, a licitante participante apresente o mesmo rol de documentos do Item IV – habilitação.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO**

*Para o objeto NÃO haverá reajuste de preço.*

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos –SC para o exercício de 2023

26 – 3.3.90.00.00.00.00.0002 – Aplicações diretas

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá a **CONTRATADA** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

9.1 O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até 31/12/2023

9.2 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, até o limite legal de 60 meses, na forma do artigo 57, II da Lei 8666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**A execução dos serviços será fiscalizada e acompanhada pelas Secretarias que fizerem uso dos serviços sempre que julgar necessário.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

É responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objetos do presente processo licitatório de acordo com o termo de referencia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 10520/02 e 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, SC 24/03/2023.

**Alvadir Roberto Schons**  
Prefeito Municipal em exercicio.

**Clomar Francisco Milani**  
Contratada

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina